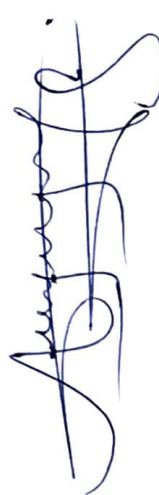


ATA DA ASSEMBLÉA DE FUNDAÇÃO, APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA – MT 206

Aos 22 de agosto de 2019, às 16:00, na cidade de Colniza/MT, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença, com o fim de fundarem a Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206, dando início aos trabalhos, os presentes indicaram por aclamação o Sr. Joacir Alves, para presidir a Assembleia Geral e o Sr. Wagner Jose de Araujo, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Agradecendo a sua indicação, o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Por solicitação do Sr Joacir Alves, foi colocada em votação a fundação da Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206, a qual a mesma foi aprovada por unanimidade pelos presentes, tornando-se definitivamente fundada a Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206. Após passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida que, o mesmo ia sendo lido, o Senhor Joacir Alves colocava, artigo por artigo, e, discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado por unanimidade pelos presentes. O Estatuto aprovado é o seguinte: Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, originária de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas beneficiários de rodovia que interliga a cidade de Colniza, no Estado de Mato Grosso, com sede na Fazenda São Francisco/Ecoteca, Rodovia MT 206, km 297, Lote 03, Zona Rural, Colniza-MT, CEP:78.335-000, foro e domicílio na cidade de Colniza/MT, tem prazo de duração indeterminado, será regida por este Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis. Tem como objetivo específico a manutenção da estrada MT 206 e pontes existentes no trajeto citado e construção de pontes de concreto e estrada pavimentada com emulsão asfáltica, de acordo com projeto técnico de engenharia devidamente aprovado pelos órgãos competentes, de acordo com o projeto técnico de engenharia devidamente aprovado pelos órgãos competentes, ligando a cidade de Colniza, no Estado de Mato Grosso, que será denominada Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206, assim, como posterior conservação e manutenção da rodovia, podendo para tanto: promover atividades com o objetivo de angariar recursos, através de doações dos associados ou de terceiros, firmar empréstimos ou convênios, com intuito de aplicar os recursos angariados na construção e asfaltamento da estrada, bem como em sua melhoria e conservação; promover o desenvolvimento comunitário de seus associados através de obras de melhoramentos com recursos próprios, ou obtidos através de doações, empréstimos ou convênios; promover o desenvolvimento e atividades técnico-científico voltados ao incremento e sustentabilidade da construção, asfaltamento e conservação da estrada, bem como a preservação ambiental, seu desenvolvimento sócio econômico e comunicação social; fomentar a instituição, atualização e treinamento de corpo técnico e administrativo, incumbido de implantar e realizar os trabalhos e demais atividades necessárias para realização da obra; conjugar esforços para obtenção de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros nos campos de engenharia, administração, programação, execução e divulgação das tecnologias existentes e das que forem alcançadas; realizar e firmar convênios com entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração e desenvolvimento de ações de interesse mútuo, com troca de informação e experiências tecnológicas, bem como angariar recursos necessários para os objetivos e a finalidade a que se destina a associação; Fimar convenio com o Governo do Estado de Mato Grosso, para fins de administrar a manutenção rodovia, bem como a praça de pedágio e balança. Com a

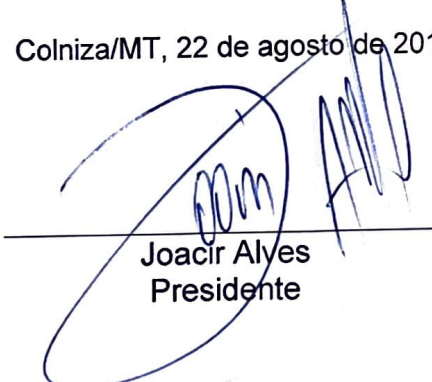


Joacir Alves
OAB-27 5774

Wagner Jose de Araujo

aprovação foi submetida à votação a proposta de Regimento Interno da Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206, que foi aprovado na íntegra por unanimidade pelos presentes. Determinou-se a seguir, houve votação para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Sr. Joacir Alves, a única chapa que, posta em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Foram assim, eleitos com mandato de 22/08/2019 até 22/08/2022, as seguintes pessoas, como membros da Diretoria Executiva: Diretor Presidente: Joacir Alves, CPF 395.027.249-68, Diretor Vice-Presidente: Adercio Jose de Oliveira, CPF 638.659.392-87, Diretor Primeiro Tesoureiro: Joacir Alves Junior, CPF 041.264.869-50, Diretor Segundo Tesoureiro: Joselio Rodrigues de Almeida, CPF 020.652.841-88, Diretor Primeiro Secretario: Edivaldo Lorianó da Cunha, CPF 325.277.309-06, Diretor Segundo Secretario: Jose Apolinario, CPF 246.597.386-04. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Presidente Cicero Emanuel Durski Santos, CPF 788.491.872-20, Vice Presidente Joao Carlos de Avila, CPF 759.451.931-00, Primeiro Tesoureiro Euclides Santos Delavalentina, CPF 799.419.239-49, Segundo Tesoureiro Celia Cristina da Silva, CPF 365.686.861-15, Primeiro Secretario Sebastião Antonio Maldonado, CPF 386.194.152-04, Segundo Secretario Charles dos Santos Perva, CPF 032.201.201-56, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocado em pauta a votação para determinar o valor da mensalidade de cada associado, onde ficou estipulado o valor mensal de R\$50,00 (cinquenta reais), a serem pagos até o dia 10 de cada mês, ou uma mensalidade anual única, que será de R\$600,00 (seiscentos reais), a ser paga até o dia 10 de janeiro de cada ano. A seguir, o senhor Presidente eleito, e a Diretoria Executiva, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e em nome dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretario, Segundo Secretario, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, a assinou.

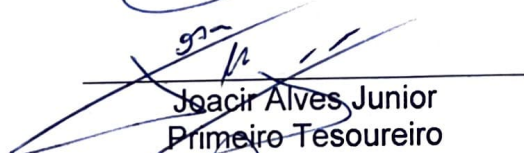
Colniza/MT, 22 de agosto de 2019.



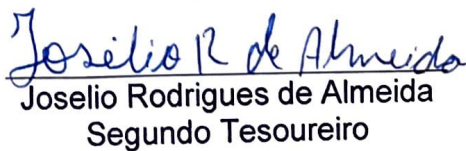
Joacir Alves
Presidente



Adercio Jose de Oliveira
Vice-Presidente



Joacir Alves Junior
Primeiro Tesoureiro



Joselio R de Almeida
Joselio Rodrigues de Almeida
Segundo Tesoureiro



Edivaldo Lorianó da Cunha
Primeiro Secretario



Jose Apolinario
Segundo Secretario



Joazeir da Silva Ribeiro
OAB-DF, 15774

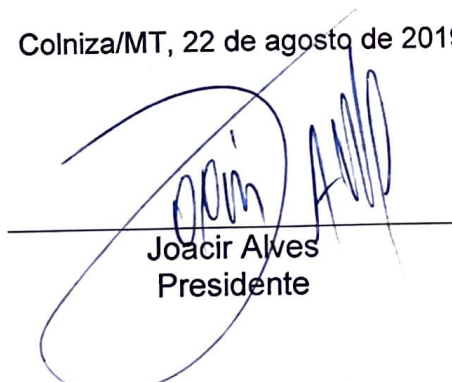
ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA – MT 206

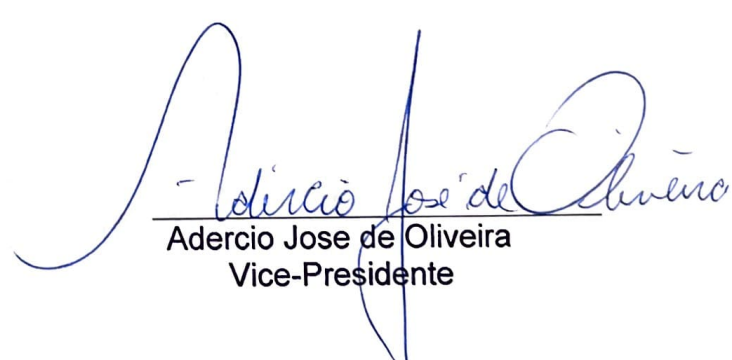
Aos 22 de agosto de 2019, às 16:00, na cidade de Colniza/MT, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença, com o fim de fundarem a Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206, dando início aos trabalhos, os presentes indicaram por aclamação o Sr. Joacir Alves, para presidir a Assembleia Geral e o Sr. Wagner Jose de Araujo, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Agradecendo a sua indicação, o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Por solicitação do Sr Joacir Alves, foi colocada em votação a fundação da Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206, a qual a mesma foi aprovada por unanimidade pelos presentes, tornando-se definitivamente fundada a Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206. Após passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida que, o mesmo ia sendo lido, o Senhor Joacir Alves colocava, artigo por artigo, e, discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado por unanimidade pelos presentes. O Estatuto aprovado é o seguinte: Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, originária de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas beneficiários de rodovia que interliga a cidade de Colniza, no Estado de Mato Grosso, com sede na Fazenda São Francisco/Ecoteca, Rodovia MT 206, km 297, Lote 03, Zona Rural, Colniza-MT, CEP:78.335-000, foro e domicílio na cidade de Colniza/MT, tem prazo de duração indeterminado, será regida por este Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis. Tem como objetivo específico a manutenção da estrada MT 206 e pontes existentes no trajeto citado e construção de pontes de concreto e estrada pavimentada com emulsão asfáltica, de acordo com projeto técnico de engenharia devidamente aprovado pelos órgãos competentes, de acordo com o projeto técnico de engenharia devidamente aprovado pelos órgãos competentes, ligando a cidade de Colniza, no Estado de Mato Grosso, que será denominada Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206, assim, como posterior conservação e manutenção da rodovia, podendo para tanto: promover atividades com o objetivo de angariar recursos, através de doações dos associados ou de terceiros, firmar empréstimos ou convênios, com intuito de aplicar os recursos angariados na construção e asfaltamento da estrada, bem como em sua melhoria e conservação; promover o desenvolvimento comunitário de seus associados através de obras de melhoramentos com recursos próprios, ou obtidos através de doações, empréstimos ou convênios; promover o desenvolvimento e atividades técnico-científico voltados ao incremento e sustentabilidade da construção, asfaltamento e conservação da estrada, bem como a preservação ambiental, seu desenvolvimento sócio econômico e comunicação social; fomentar a instituição, atualização e treinamento de corpo técnico e administrativo, incumbido de implantar e realizar os trabalhos e demais atividades necessárias para realização da obra; conjugar esforços para obtenção de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros nos campos de engenharia, administração, programação, execução e divulgação das tecnologias existentes e das que forem alcançadas; realizar e firmar convênios com entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração e desenvolvimento de ações de interesse mútuo, com troca de informação e experiências tecnológicas, bem como angariar recursos necessários para os objetivos e a finalidade a que se destina a associação; Fimar convenio com o Governo do Estado de Mato Grosso, para fins de administrar a manutenção rodovia, bem como a praça de pedágio e balança. Com a

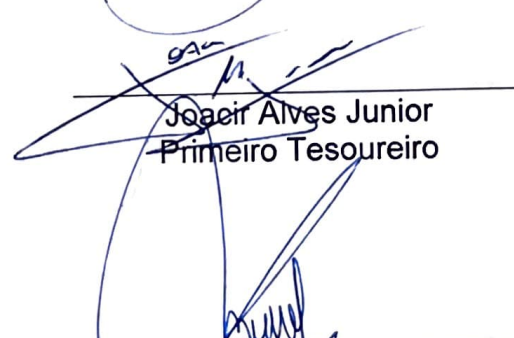
Foro Carlos de Araujo
Joacir Alves
048-DF/5774

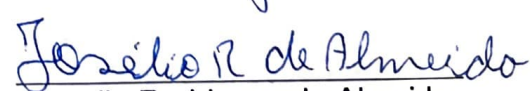
aprovação foi submetida à votação a proposta de Regimento Interno da Associação Três Fronteiras dos Beneficiários da Rodovia – MT 206, que foi aprovado na íntegra por unanimidade pelos presentes. Determinou-se a seguir, houve votação para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Sr. Joacir Alves, a única chapa que, posta em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Foram assim, eleitos com mandato de 22/08/2019 até 22/08/2022, as seguintes pessoas, como membros da Diretoria Executiva: Diretor Presidente: Joacir Alves, CPF 395.027.249-68, Diretor Vice-Presidente: Adercio Jose de Oliveira, CPF 638.659.392-87, Diretor Primeiro Tesoureiro: Joacir Alves Junior, CPF 041.264.869-50, Diretor Segundo Tesoureiro: Joselio Rodrigues de Almeida, CPF 020.652.841-88, Diretor Primeiro Secretario: Edivaldo Lorian da Cunha, CPF 325.277.309-06, Diretor Segundo Secretario: Jose Apolinario, CPF 246.597.386-04. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Presidente Cicero Emanuel Durski Santos, CPF 788.491.872-20, Vice Presidente Joao Carlos de Avila, CPF 759.451.931-00, Primeiro Tesoureiro Euclides Santos Delavalentina, CPF 799.419.239-49, Segundo Tesoureiro Celia Cristina da Silva, CPF 365.686.861-15, Primeiro Secretario Sebastião Antonio Maldonado, CPF 386.194.152-04, Segundo Secretario Charles dos Santos Perva, CPF 032.201.201-56, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocado em pauta a votação para determinar o valor da mensalidade de cada associado, onde ficou estipulado o valor mensal de R\$50,00 (cinquenta reais), a serem pagos até o dia 10 de cada mês, ou uma mensalidade anual única, que será de R\$600,00 (seiscentos reais), a ser paga até o dia 10 de janeiro de cada ano. A seguir, o senhor Presidente eleito, e a Diretoria Executiva, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e em nome dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, afirmando de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretario, Segundo Secretario, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, a assinou.

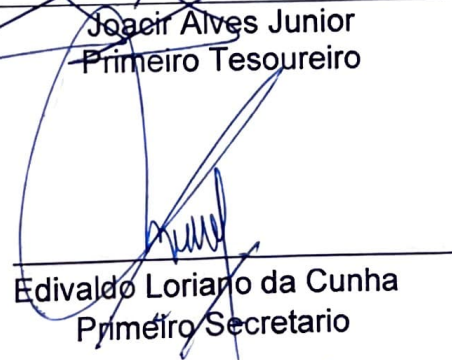
Colniza/MT, 22 de agosto de 2019.


Joacir Alves
Presidente

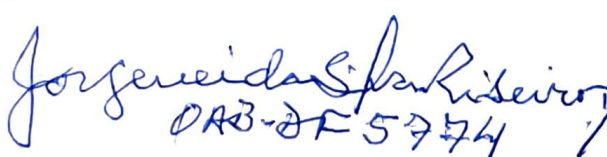

Adercio Jose de Oliveira
Vice-Presidente


Joacir Alves Junior
Primeiro Tesoureiro


Joselio Rodrigues de Almeida
Segundo Tesoureiro


Edivaldo Lorian da Cunha
Primeiro Secretario


Jose Apolinario
Segundo Secretario


041-264-869-50

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA – MT 206

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, ASSOCIADOS, ORGÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA – MT 206, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotados de autonomia administrativa, financeira e técnica, originária de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias da rodovia que interliga a cidade de Colniza, no Estado de Mato Grosso, que será devidamente instituído e registrada no Cartório competente.

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - Poderão ser associados da associação, todos os moradores ou proprietários rurais que residem ao longo da estrada que liga a cidade de Colniza/MT, bem como os colaboradores que desejarem se vincular a associação e comuniquem com os objetivos e finalidades da associação e que tenham sua inscrição aprovada pela associação.

Art. 3º - A Associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I- Associados efetivos: são aqueles beneficiários que se comprometem em contribuir com valores instituídos através de critério universal pela diretoria executiva e serão os competentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da associação;
- II- Associados colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou pôr em qualquer outra forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade, não podendo, contudo ocupar qualquer órgão da associação, nem mexer no direito a voto.

Parágrafo único: os associados serão admitidos mediante indicação de integrantes da Assembleia Geral ou órgãos de administração da associação (Diretoria Executiva), com aprovação por maioria dos integrantes desse órgão.

Art. 4º - Constituem direitos dos associados efetivos:

João Carlos de Azevedo

Jorge Almeida de Azevedo
0103-05 5774

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos da associação, exceto as pessoas jurídicas, as quais não poderão se candidatar aos cargos eletivos da associação ainda que por meio de seus representantes legais, ressalvados seu direito e voto;
- b) Compor as reuniões da Assembleia Geral, para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- c) Participar de eventos promovidos pela associação;
- d) Propor novos associados; à Diretoria Executiva medidas que visem os objetivos sociais e o aprimoramento da Associação;
- e) Ter livre acesso às prestações de contas e a documentação e registros em geral mediante petição dirigida ao Presidente da Associação.
- f) Ser respeitado em suas idéias, ouvido em suas petições, considerando e valorizando em sua individualidade;
- g) Solicitar sua exclusão do quadro social, desde que regularmente em dia com a Associação no dia do pedido, ou, pague no mínimo 30% do valor do débito sua contribuição e, abdique da qualidade de associado e todos os direitos a ela inerentes para não causar um desequilíbrio econômico financeiro para a Associação.

§ 1º - Aos associados colaboradores é vedado o direito de voto nas Assembleias Gerais.

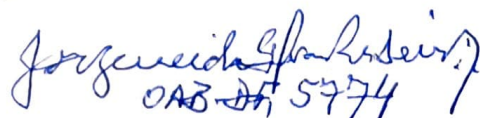
§ 2º - Os associados não poderão se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração ressalva feita à pessoa jurídica.

§ 3º - O direito a voto será exercido pelo Associado que esteja em dia com as obrigações junto a associação, tendo direito a voto na percentualidade obtendo esse índice através do valor original de sua contribuição, efetivamente integralizada, tomando como base o cálculo o valor integral das contribuições do dia de qualquer votação.

Art. 5º - Constituem deveres aos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da associação e o presente regimento interno;
- b) Não cometer nenhum ato que denigra o nome da Associação;
- c) Exercer cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimento justificado;
- d) Pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;
- e) Preservar o patrimônio da Associação;
- f) Atender prontamente às convocações e participar das atividades da Associação;
- g) Permanecer como responsável pelos títulos, Cédula de Produtor Rural – CPRs, emitidos enquanto sócio, independente de permanecer ou não com o status de proprietário. A transferência de tal responsabilidade somente será aceita como parecer expresso da Associação, responsável pela Diretoria Executiva consentindo com tal pleito.

 João Carlos de Azevedo

 Jorge Almeida Gomes
OAB RJ 5774

Art. 6º - O associado que de alguma forma, infringir as disposições do estatuto, deste regimento interno, normas ou regulamentos da associação, fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I – Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II – Suspensão de um ou doze meses, nos seguintes casos:

- a) Os reincidentes em infração punida com a advertência;
- b) Os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento das contribuições pecuniárias;

III – Exclusão: poderão ser excluídos da associação:

- a) Os reincidentes em infração punida com suspensão;
- b) Os associados inadimplentes a mais de 12 meses com suas contribuições. Nessa hipótese, estes poderão ser excluídos automaticamente, ficando a associação isente de qualquer formalização e perdendo neste caso, todo e qualquer direito inerente aos Associados;
- c) Os associados que firmarem o termo de intenção, mas não aderirem efetivamente à Associação, não contribuindo de qualquer forma e não mais procurando participar, demonstrando manifesto desinteresse, em tal caso poderão ser excluídos automaticamente.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão duplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 2º -A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º -a pena de suspensão ou exclusão não isenta o associado de suas obrigações.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E COMPETENCIA

Art. 7º - São órgãos de administração da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo, supremo e soberano da associação, a quem incumbe em última instancia deliberar e decidir sobre as questões pertinentes à Associação, e será composto pelos associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres contraídos estatutariamente e nestas normas regimentais.

João Carlos de Azevedo

Jorge Luiz de Azevedo
043-045774

Art. 9º - A Assembléia Geral se reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento dos associados que representes no mínimo 1/3 (um terço) do percentual de direito a cotos dos Associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral pela Diretoria Executiva é feita através de edital fixado na sede da Associação e publicado em veículos de comunicação, com antecedência mínima de três (03) dias da realização, onde devesa necessariamente constar a pauta do dia;

§ 2º - O requerimento para a convocação da Assembleia Geral deverá ser subscrito pelos associados representantes do percentual mínimo de 1/3 (um terço), deste artigo e encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva, que terá o prazo de 10 (dez) dias para designar a data da assembleia e fazer expedir os respectivos editais, que deverão obedecer o previsto no § 1º.

Art. 10 – A Assembleia Geral ordinária reúne-se e delibera:

- a) Em primeira convocação, com a presença dos associados efetivos que representem a maioria absoluta do percentual de direito a voto dos Associados;
- b) Em seguida e última convocação, meia hora após a primeira, com a presença dos associados que representem qualquer percentual de direitos a votos.

Art. 11 – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- a) Em primeira convocação, com a presença dos associados que representem pelo menos 2/3 (dois/terços) do percentualdo direito de votos dos associados;
- b) Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença dos associados que representem no mínimo um terço de percentual de direito de voto dos associados, não havendo esse número será fixada nova data para a realização da assembleia;
- c) Constando da ordem do dia a alteração ou modificação do Estatuto, Assembleia Geral Extraordinária deverá contar, em primeira chamada, com a presença dos Associados que representem no mínimo 50% do percentual de direito de votos e, no caso da segunda chamada, meia hora após a primeira, com o mesmo quórum, Não se verificando o número mínimo de presentes, será feita nova convocação para realização em outra data, quando o quórum exigido será de 50% do percentual de direito a votos dos Associados para a segunda chamada. Neste caso, a aprovação deverá contar com no mínimo dois terços do percentual de direito a votos na somatória dos associados presentes.

Art. 12 – Preside a Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência ou impedimento deste o Vice-presidente, No caso da impossibilidade de ambos, um associado que seja indicado e aprovado pelos presentes.

João Carlos de Aima

Jorge Almeida de Aima
013-05 5474

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ates o dia 07 de julho a cada 03 (três) anos, para eleger a Diretoria Executiva e o conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que as necessidades da associação o exigirem.

Art. 14 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a realização de empréstimos, convênios e outras obrigações pecuniárias e constituir garantias se necessário;
- d) Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;
- e) Decidir sobre recursos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- f) Apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva, suas prestações de contas, demonstrativos financeiros e balanço patrimonial, manifestando-se sobre os pareceres do conselho Fiscal.

§ 1º - A reforma do estatuto da Associação será precedida da apresentação, por parte dos associados, das propostas de alteração, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Diretoria Executiva que as apresentará em Assembleia Geral para votação.

§ 2º - A proposta de destituição de membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal será apreciada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, devendo o requerimento ser instruído na forma prevista no § 2º, do artigo 9º, deste Regimento Interno, especificando objetivamente as razões da proposta.

§ 3º - A autorização para a realização de empréstimos, convênios, constituição de garantias e alienação de bens deverá especificar os critérios, limites e condições para sua efetivação.

Art. 15 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta por seis (6) diretores efetivos, a saber:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Vice – Presidente;
- c. Diretor Secretário;
- d. Diretor Tesoureiro;

§ 1º - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral, pelo prazo de três (03) anos, na forma deste regimento;

§ 2º - Na hipótese de vacância de alguns dos cargos de diretor, caberá a diretoria executiva convocar no eleição para Assembleia Geral proceder à escolha e nomeação do substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após oficializada a vacância, recompondo a integralidade da Diretoria.

Art. 16– São atribuições da Diretoria Executiva, dentre outras:

João Carlos de Azevedo
Jorge Almeida Silva
DAB-DF 57747

- a) Elaborar e propor as alterações do regimento interno da associação, submetendo-as à aprovação da Assembléia geral;
- b) Supervisionar as atividades e serviços administrativos, de engenharia e de execução;
- c) Elaborar plano anual de atividades, bem como o planejamento proposto de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação da Assembleia geral;
- e) Elaborar o plano de cargos e salários da associação;
- f) Admitir e dispensar pessoal administrativo e de engenharia;
- g) Em conjunto com a Assembleia geral:
 - 1) Alterar o estatuto da Associação;
 - 2) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- h) Representar a associação, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- i) Supervisionar os trabalhos da Associação
- j) Representar legalmente a associação em assinaturas de convênios firmados com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, contratos e outros atos sempre em conjunto o Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro, em conformidade com o § 1º do presente artigo;
- k) Emitir os certificados de membros associados e colaboradores da associação;
- l) Organizar eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dar posse aos novos eleitos;
- m) Nomear o Gerente Operacional;
- n) Apresentar, trimestralmente, balancete financeiro referente ao período imediatamente anterior, ao Conselho Fiscal.
- o) Gerenciar e administrar praça de pedágio, balança e a manutenção em geral da rodovia

§ 1º -Com exceção de cheques, os contratos e outros quaisquer documentos com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da assinatura do Presidente e Primeiro Tesoureiro deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente, do Vice – Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, ou procuração com poderes especiais, cujo instrumento de mandato, será firmado em instrumento público, entre os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º -A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão das atividades.

Art. 17 – Compete:

a) Ao Presidente:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação e este regimento interno;

João Carlos de Azevedo

Jorge Almeida de Azevedo
OAB-DF 57741

- 2) Representar a associação em qualquer oportunidade inclusive em juízo, podendo para tanto constituir advogado;
- 3) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais;
- 4) Encaminhar até 30 (trinta) de maio de cada ano o relatório de atividade, relatório e demonstrativo financeiro e balanço patrimonial referentes ao ano anterior, que coincidirão com o fim de ano civil, para exame e parecer do Conselho Fiscal;
- 5) Assinar correspondência oficial da Associação;
- 6) Assinar contratos e convênios firmados pela Associação com entidade publicas e privadas;
- 7) Ser ordenador das despesas;
- 8) Assinar com o tesoureiro os cheques, livros de movimento do caixa, balanços do movimento contábil e demais documentos afetos a pagamentos e recebimentos;
- 9) Exercer atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral e as de competência própria;

b) Ao Vice Presidente:

- 1) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- 2) Participar das reuniões do Conselho Diretor para tomar conhecimento das ações da Associação;
- 3) Participar ativamente de todas as atividades;
- 4) Exercer outras funções administrativas por delegação do Presidente.

c) Ao Secretário:

- 1) Zelar e manter em ordem a documentação da Associação referente à secretaria;
- 2) Manter atualizado o registro de patrimônio da Associação;
- 3) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- 4) Exercer qualquer função inerente à Secretaria;
- 5) Firmar contratos, convênios e demais atos em conjunto com o Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro.

d) Ao Tesoureiro:

- 1) Zelar e manter em ordem a documentação da Associação referente à tesouraria;

João Carlos De Almeida

João Carlos De Almeida
OAB-DF 5774

- 2) Manter atualizado o registro de fundos;
- 3) Assinar com o Presidente os cheques, livro de movimento do caixa, balanços e movimentos contábeis, além de documentos afetos a pagamentos e recebimentos;
- 4) Exercer qualquer função inerente à tesouraria;
- 5) Firmar contratos, convênios e demais atos em conjunto com Presidente, Vice – Presidente e Secretário.

Art. 18 – A Diretoria Executiva poderá reunir-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando for necessário e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, por seu intermédio, mediante aviso com no mínimo (2) dois dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado tratamento de assuntos não especificados.

Art. 19 – a movimentação bancaria da associação será efetuada pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro que estiver em exercício, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

Art. 20 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da associação, e será integrado por 03 (três) membros efetivos e um (1) suplente para cada membro, escolhido pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de um terço e, seus membros tomarão posse na mesma data e perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos diretores da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar a prestação de contas, balanço financeiros e patrimonial e avaliar o relatório anual de atividades, emitindo parecer a respeito para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre o orçamento anual da associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- d) Informar a Diretoria Executiva eventuais irregularidades da administração no Desempenho de suas atribuições;

José Carlos de Lima

Jorge de Almeida
ORF-5774

- e) Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- f) Manifestar-se antecipadamente sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
- g) Manifestar parecer sobre operações patrimoniais e empenhos financeiros, quando ultrapassarem o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- h) Realizar ou ordenar, quando necessário, auditoria sobre a aplicação de recursos dando publicidade do parecer conclusivo;
- i) Apoiar e opinar em matéria contábil quando solicitados pelo Conselho Diretor ou por iniciativa própria;
- j) Desempenhar quaisquer funções de competência própria.

Art. 22 – O conselho Fiscal poderá reunir-se ordinariamente a cada trimestre convocado extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou por iniciativa de seus integrantes;

Art. 23 – O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva a contratação de profissional técnico, para auxiliá-lo no exame dos demonstrativos financeiros, das prestações de contas, do orçamento anual e dos demais documentos sobre os quais lhe caiba opinar.

§ 1º -Juntamente com o requerimento de que trata o “caput” deste artigo será indicado o nome e qualificação do profissional que deverá auxiliar o Conselho Fiscal, bem como o custo global previsto para a contratação.

§ 2º - O Diretor Presidente decidirá sobre o pedido no prazo máximo de três (3) dias uteis;

§ 3º - Da decisão indeferitória do Diretor Presidente caberá recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de três (3) dias, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADE

Art. 24 – A responsabilidade administrativa poderá ser coletiva ou individual, dependendo da solução de sindicância ou inquérito administrativo mandado instaurar pelo Conselho Fiscal, Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria simples da totalidade dos membros deste conselho, Assembleia Geral ou ainda Ministério Público.

§ 1º - Qualquer membro da Diretoria executiva ou Conselho Fiscal que estiver respondendo por inquérito administrativo será automaticamente afastado do cargo ficando no aguardo da solução competente.

§ 2º - A responsabilidade administrativa ficará caracterizada nos seguintes casos:

- a) Má gestão ou desvio de dinheiro, valores ou bens;

João Carlos de Azevedo
João Carlos de Azevedo
OAB 5774

- b) Aplicação de receita de modo irregular;
- c) Manifestação de negligência ou desídia;
- d) Manifestação de infringência as finalidade e objetivos da associação;
- e) Utilização da influência de cargo ou do nome da associação para fins ilícitos ou em benefícios próprio e de outrem;
- f) Manifestar parcialidade nos tratos com as pessoas físicas ou jurídicas dos setores públicos e privados;

Art. 25 – constatada a responsabilidade o membro infrator será automaticamente afastado do cargo, sem prejuízo às sanções judiciais cabíveis.

Art. 26 – Aos membros da direção da associação afastados por infringência do artigo 24 de Regimento Interno caberá recurso à Assembleia visando sua reintegração ao cargo.

Art. 27 – A responsabilidade administrativa poderá ser coletiva ou individual, exceção feita ao membro que mandar consignar em ata seu voto contrário.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 28 – A eleição para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada regularmente a cada 3 (três) anos, através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 29 – As eleições serão convocadas, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando o disposto no art. 17, do Estatuto da Associação, e será dirigida e coordenada por uma comissão eleitoral constituída em Assembleia, composta por 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres contraídos no estatuto e nesse regimento interno e que não estiverem desempenhando funções administrativas.

Art. 30 – As eleições se processarão pelo sistema sufrago de voto aberto, cabendo a cada associado sua percentualidade de votos.

Art. 31 – A posse dos membros eleitos para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após a apuração dos votos e homologação das eleições.

Art. 32 – São elegíveis para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados efetivos, que estiverem cumprindo fielmente os deveres contraídos no estatuto da associação, além do prescrito neste regimento interno.

Art. 33 – Os associados que pretendem compor a Diretoria Executiva ou o conselho Fiscal da Associação deverão se organizar em chapas até 48

João Carlos de Azevedo
Jorge de Azevedo
043-06, 5774

(quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral convocada para a eleição e posse dos membros dos referidos órgãos.

§ 1º - Os pedidos de inscrição de chapa deverão ser encaminhados ao Presidente da Diretoria Executiva, no prazo fixado no "caput" deste artigo, que os apresentará a comissão eleitoral em Assembleia Geral para votação.

§ 2º - Havendo apenas uma chapa inscrita para a composição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a votação em assembleia Geral terá caráter de referendo, sendo aprovada se obtiver a maioria simples do percentual de votos dos associados presentes, por votação aberta ou aclamação.

§ 3º - Na impossibilidade de se compor a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal por falta de chapas inscritas ou da não aprovação através do referendo, nova Assembleia Geral deverá ser convocada para este fim, com o prazo não inferior a 30 (trinta) dias da realização da primeira.

Art. 34 – Na hipótese de vacância de alguns cargos de diretor, caberá a diretoria executiva convocar nova eleição para assembleia Geral proceder à escolha e nomeação do substituto no prazo de 30 (trinta) dias após oficializada a vacância, recompondo a integralidade da Diretoria.

Parágrafo único – Os membros eleitos em eleição parcial cumprirão o restante do mandato dos membros que estiverem substituindo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMONIO, RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO I DO PATRIMONIO

Art. 35 – o patrimônio da associação constituir-se-á:

- a) Dos bens com que foi dotado inicialmente nos termos da ata ou escritura de sua criação;
- b) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de seus associados e outras formas de transferência de bens moveis, imóveis e semoventes, permitidos em direito;
- c) Rendas provenientes da prestação de serviços e afins;
- d) Rendas provenientes da administração de seus bens;
- e) Rendas provenientes de recursos angariados com a cobrança de pedágio na rodovia;
- f) De outras rendas e receitas.

Art. 36 – Os bens doados à Associação deverão ser utilizados para realizar suas finalidade e só poderão ser alienados ou vendidos com a aprovação da

João Carlos de Lima
Jorge Luis S. de Lima
00000, 5774

Assembleia geral e ouvido o Conselho Fiscal, sendo aplicada toda a renda resultante desta operação no cumprimento do art. 3º do Estatuto da Associação.

Art. 37 – Constituem receitas da Associação:

- a) Os recursos derivados de seu patrimônio;
- b) Empréstimo, doações, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeira;
- c) Doações e legados;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviços, cobranças de pedágios e outros que a Associação venha a desenvolver;
- e) As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir;
- g) Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- h) Apoio cultural de empresas;
- i) Os produtos de convenio ou acordo que celebrar;
- j) Anuidade ou contribuições dos associados.

Art. 38 – Para disciplinar a aplicação das rendas, será organizado, para cada exercício anual, que se encerra em 31 de dezembro, um orçamento de receita e despesa, aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 39 – A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus instituidores, associados, mantenedores, dirigentes e empregados, aplicando toda a sua renda no cumprimento das finalidades do art. 3º do Estatuto da Associação.

SEÇÃO III DAS DESPESAS

Art. 40 – as despesas da associação constituem-se de todos os empenhos financeiros realizados para a satisfatória realização das finalidades previstas no art. 3º do Estatuto da Associação, inclusive aqueles decorrentes de custos administrativos.

CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 41 – A contribuição efetivamente integralizada, sempre transformada em reais (moeda corrente nacional) representará o percentual de cada associado, tomando por base o valor total acumulado das contribuições efetivas de todos associados.

Art. 42 – Aos associados colaboradores é facultado cumprir a qualquer tempo, para realização das finalidades de Associação com qualquer quantia.

CAPÍTULO VI

João Carlos de Araújo

Jorge de Almeida
013-DF/5774

DO CONVENIO/SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

Art. 43 – A Associação deverá contratar pessoal especializado para cumprir sua parte no convenio assinado com a Secretaria de Estado de Transporte. Bem como, restará impedida de executar o objeto do convenio por administração direta, devendo ser o objeto executado por administração indireta.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

SEÇÃO I RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 44 – Das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal caberá recurso administrativo à Assembleia Geral, no prazo de (5) cinco dias, contados da sua ciência pelo interessado.

Art. 45 – O recurso administrativo será sempre dirigido ao Diretor Presidente em petição escrita, cabendo a este, no prazo de 5 (cinco) dias convocar a Assembleia Geral para apreciação do recurso.

Art. 46 – O resultado do julgamento do recurso de que trata esta seção será obtido pelo voto da maioria simples do percentual de votos dos Associados presentes na Assembleia Geral, por votação aberta.

SEÇÃO II RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 – Das decisões singulares dos membros da Diretoria executiva ou do conselho Fiscal caberá recurso administrativo para o colegiado do órgão a que pertencem.

Art. 48 – O recurso administrativo será sempre dirigido ao presidente do órgão, que convocará reunião extraordinária para apreciação do mesmo no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 49 – O resultado do julgamento do recurso de que trata esta seção será obtido pelo voto da maioria absoluta dos membros do órgão julgados.

Art. 50 - Estará impedido de votar o autor da decisão recorrida.

Art. 51 – Havendo empate na votação o Presidente do órgão proferirá voto de Minerva.

João Carlos De Almeida

Jorge Almeida Florêncio
OAB DF 5774

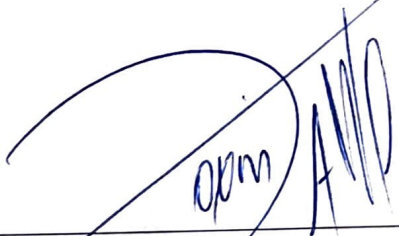
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – O Regimento Interno da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos cinco integrantes de seus associados, desde que:

- a) A alteração ou reforma seja discutida em reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e após seja submetida à Assembleia Geral e aprovada pela maioria absoluta dos votos dos associados;
- b) A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da associação;
- c) Nenhuma alteração proposta ou votada poderá contrariar a legislação nacional, estadual ou municipal.

Art. 53 – ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA – MT 206, poderá participar como licitante de processo licitatório de forma isolada ou, através de consorcio de empresas, tendo como executor o Estado de mato Grosso, com o propósito de selecionar pessoas jurídica com o objeto de conceder a delegação de serviços públicos rodoviários.

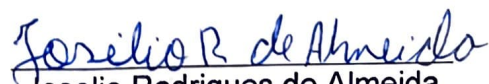
Colniza-MT, 22 de agosto de 2019.


Joacir Alves
Presidente

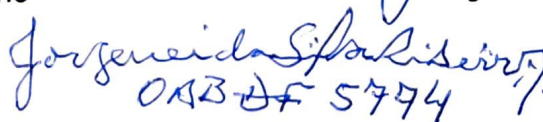

Joacir Alves Junior
Primeiro Tesoureiro


Edivaldo Lorian da Cunha
Primeiro Secretario


Adercio Jose de Oliveira
Vice-Presidente


Joselio Rodrigues de Almeida
Segundo Tesoureiro


Jose Apolinario
Segundo Secretario


Jorgeneida Spalício
OAB-MT 5794

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS
DA RODOVIA – MT 206**



**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME
JURIDICO.**

Art. 1 - ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA – MT 206, localizada na FAZENDA SÃO FRANCISCO/ECOTECA, RODOVIA MT 206, KM 297, LOTE 03, ZONA RURAL, COLNIZA-MT, CEP:78.335-000, é pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, originaria de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas beneficiarias da rodovia que interliga a cidade de Colniza, no Estado de Mato Grosso, que será devidamente instituído e registrado no Cartório competente.

Art 2 - ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA – MT 206, é uma entidade civil, com sede, foro e domicílio na cidade de Colniza/MT, tem prazo de duração indeterminado, será regida por este Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES E OBJETO

Art 3 - ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA – MT 206, tem por objetivo específico a manutenção da estrada MT 206 e pontes existentes no trajeto citado e construção de pontes de concreto e estrada pavimentada com emulsão asfáltica, de acordo com projeto técnico de engenharia devidamente aprovado pelos órgãos competentes, ligando a cidade de Colniza, no Estado de Mato Grosso, que será denominada ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA – MT 206, assim, como a posterior conservação e manutenção da rodovia, podendo para tanto:

- I- promover atividades com o objetivo de angariar recursos, através de doações dos associados ou de terceiros, firmar empréstimos ou convênios, com intuito de aplicar os recursos angariados na manutenção, construção e asfaltamento da estrada, bem como em sua melhoria e conservação;
- II- promover o desenvolvimento comunitário de seus associados através de obras de melhoramentos com recursos próprios, ou obtidos através de doações, empréstimos ou convênios;
- III- promover o desenvolvimento e atividade técnico-científico voltados ao incremento e sustentabilidade da construção, afastamento e conservação da estrada, bem como a preservação ambiental, seu desenvolvimento sócio-econômico e comunicação social;

Jeremias S. Ribeiro
OAB MT, 5774

Foto Carlos de Avelar

- IV- fomentar a instituição, atualização e treinamento de corpo técnico e administrativo, incumbido de implantar e realizar os trabalhos e demais atividades necessárias para realização da obra;
- V- conjugar esforços para obtenção de recursos humanos, técnicos, matérias e financeiros nos campos de engenharia, administração, programação, execução e divulgação das tecnologias existentes das que forem alcançadas;
- VI- realizar e firmar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando a colaboração e desenvolvimento de ações de interesse mutuo, com troca de informação e experiência tecnológicas, bem como angariar recursos necessários para os objetivos e a finalidade a que se destina a associação;
- VII- contratar empresas e serviços especializados, adquirir bens necessários para execução de obras e serviços com o objetivo e finalidade da associação;
- VIII- caso não prejudique o objetivo da associação e não traga prejuízos, a mesma poderá prestar serviços na área de engenharia civil, utilizando sua estrutura administrativa e tecnológica;
- IX- firmar convenio com o Governo do Estado de Mato Grosso, Com Municipio de Colniza, para fins de administrar a manutenção da rodovia, bem como a Praça de pedágio e Balança;
- X- participar como licitante de processo licitatório de forma isolada ou através de consorcio de empresas, tendo como executor o Estado de Mato Grosso, com o propósito de selecionar pessoa jurídica com o objetivo de conceder a delegação de serviços públicos rodoviários.



CAPITULO III – DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

Art. 4 - O patrimônio da associação constituir-se-á:

- I- dos bens com que foi dotado inicialmente nos termos da ata ou escritura de sua criação;
- II- doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de seus associados e outras formas de transferência de bens moveis, imóveis e semoventes, permitidos em direito;
- III- rendas provenientes da prestação de serviço e afins;
- IV- rendas provenientes da administração de seus bens;
- V- rendas provenientes de recursos angariados com a cobrança de pedágio na rodovia;
- VI- de outras rendas e receitas.

Art. 5 - Os bens doados á Associação deverão ser utilizados para realizar suas finalidades, só poderão ser alienados ou vendidos com a aprovação da Assembléia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, concretizadas mediante decisão

João Carlos de Avelar
6143-DE: 5774

judicial, sendo aplicada toda a renda resultante desta operação no cumprimento do art. 3 deste Estatuto.



Art. 6 - Constituem Receitas da Associação:

- I- os recursos derivados de seu patrimônio;
- II- empréstimos, doações, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III- doações e legados;
- IV- receitas provenientes da prestação de serviços, cobranças de pedágio e outras que a Associação venha a desenvolver;
- V- as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI- as rendas próprias dos imóveis que possua ou venha possuir;
- VII- os juros bancários e outras receitas eventuais;
- VIII- apoio cultural de empresas;
- IX- os produtos de convenio ou acordo que celebrar;
- X- anuidade ou contribuições dos associados.

Art. 7 - Para disciplinar a aplicação das rendas, será organizado, para cada exercício anual, que se encerra em trinta e um de dezembro, um orçamento de receita e de despesas, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 8 - A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus instituidores, associados, mantenedores, dirigentes e empregados, aplicando a sua renda no cumprimento das finalidades do Art. 3º deste Estatuto.

CAPITULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 9 - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I- **Associados efetivos:** são aqueles que se comprometem em contribuir com valores instituídos através de critério universal pela diretoria executiva e serão os componentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da associação;
- II- **Associados Colaboradores:** são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade;

Parágrafo Único – Os associados serão admitidos mediante indicação de integrantes da Assembleia Geral ou órgão de administração da associação (Diretoria Executiva), com aprovação por maioria dos integrantes desse órgão.

Forseu da Silva
04/03/24 5774 João Gênes de Avelar

Art. 10 - São direitos e atribuições dos associados efetivos:

- I- Compôr as reuniões da assembleia Geral, para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, exceto as pessoas jurídicas, as quais não poderão se candidatar aos cargos eletivos da associação ainda que por meio de seus representantes legais, ressalvados seu direito de voto;
- III- Zelar pela fiel consecução das finalidades da associação;

Parágrafo Único - Os associados não poderão se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração, ressalvado o caso das pessoas jurídicas.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

Art. 12 - Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não serão remunerados para administrar e gerir a Associação:

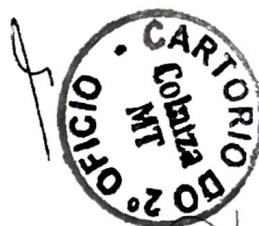
§ 1º - É vedada a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit, ou resultados positivos do exercício social aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Associação poderá instituir remuneração para dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, sendo estes valores fixados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 13 - Fica vedada aos membros da Associação, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, sendo o órgão supremo de deliberação e decisão, e será composto pelos associados efetivos.



Jorge Luiz de Avelar
24.03.07, 5774

§ 1º - A Assembleia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço do percentual de direito a voto dos associados;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação e publicado em veículo de comunicação, com antecedência de 3 (três) dias da realização;

§ 3º - A Assembleia Geral reúne-se e declara:

- I- em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do percentual de direito a voto dos associados;
- II- em segunda convocação e última convocação, meia hora após a primeira, com a presença dos associados que representem qualquer percentual de direito a voto.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

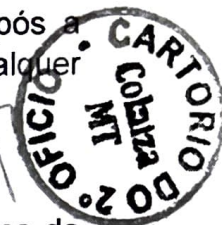
- I- em primeira convocação com a presença mínima de dois terços do percentual de direito a voto dos associados;
- II- em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de no mínimo um terço do percentual de direito a voto dos associados. Não havendo esse número na segunda convocação, será fixada nova data para realização da assembleia;
- III- constando da ordem do dia a alteração ou modificação do Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá contar, em primeira chamada, com a presença dos associados que representam no mínimo 50% do percentual de direito a voto e, no caso de segunda chamada, meia hora após a primeira, com o mesmo quórum. Não se verificando o número mínimo de presentes, será feita nova convocação para realização em outra data, quando o quórum exigido será de 50% do percentual de direito a voto dos associados, na primeira chamada e um terço do percentual de direito a voto dos associados para a segunda chamada. Neste caso, a aprovação deverá contar com no mínimo dois terços do percentual de direito a voto na somatória dos associados presentes;
- IV- para efeito da verificação de quórum, serão considerados somente os ASSOCIADOS que estiverem em dia com as suas obrigações.

Art. 16 - Preside a Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência ou impedimento deste o Vice-Presidente. No caso da impossibilidade de ambos, um associado que seja indicado e aprovado pelos presentes.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 07 de julho, a cada três anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e, extraordinariamente sempre que as necessidades da associação o exigirem.

Art. 18 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Reformar o Estatuto;



forneida Sforzini *João Calvo*
043-07-5774

- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III- Autorizar a realização de empréstimos, convênios e outras obrigações pecuárias e constituir garantias se necessário;
- IV- Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V- Decidir sobre recursos, programas de trabalho e respectivos orçamentos.



SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e administrador contábil-financeiro da associação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente para cada membro, escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução de um terço e, seus membros tomarão posse na mesma data e perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do Conselho.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar os atos dos diretores de associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer;
- III- opinar sobre o orçamento anual da associação, sobre programas ou projetos relativos as atividades da associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV- informar a Diretoria Executiva eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V- examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da associação e demais dados concernentes a prestação de contas;
- VI- manifestar-se, antecipadamente, sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
- VII- analisar e emitir parecer, sobre os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva.

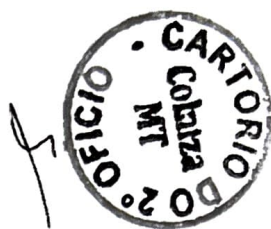
Art. 21 – O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, para Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou por iniciativa de seus integrantes.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

João Carlos de Almeida
043 55.5774

Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta por 6 (seis) diretores efetivos, a saber:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor Secretario;
- IV- Diretor Tesoureiro;



§ 1º - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos;

§ 2º - As atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno;

§ 3º - Na hipótese de vacância de alguns dos cargos de diretor, caberá a Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias convocar eleições parciais para preenchimento dos cargos vagos. Os eleitos cumprirão apenas o restante do mandato do membro que estiver sendo substituído.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. elaborar e propor as alterações do regimento interno da associação, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- II. supervisionar as atividades e serviços administrativos, de engenharia e de execução;
- III. elaborar plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. elaborar e apresentar a prestação de conta anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- V. elaborar o plano de cargos e salários da associação;
- VI. admitir e dispensar pessoal administrativo e de engenharia;
- VII. em conjunto com a Assembleia Geral:
 - alterar estatuto da Associação;
 - deliberar sobre a extinção da Associação.
- VIII. representar a associação, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- IX. supervisionar os trabalhos da associação;
- X. representar legalmente a associação em assinaturas de convênios firmados com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, contratos e outros atos sempre em conjunto com o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretario e o Primeiro Tesoureiro;
- XI. emitir os certificados de membros associados e colaboradores da associação;
- XII. organizar eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e da posse aos novos membros eleitos;
- XIII. nomear gerente Operacional;

João Carlos de Almeida

Forneceida e Publicada

- XIV. apresentar, trimestralmente, balancete financeiro referente ao período imediatamente anterior, ao Conselho Fiscal;
- XV. deliberar sobre critérios e repasses aos Associados do bônus pedágio, se concedido pelo Governo do estado de Mato Grosso, que propiciem harmonia entre os associados e exigência na execução dos serviços aos usuários e manutenção da rodovia;

§4º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

§5º - Com exceção de cheques, os contratos e outros quaisquer documentos com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da assinatura do Presidente e Primeiro Tesoureiro deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e o Tesoureiro, ou procuração com poderes especiais, cujo instrumento de mandato, será firmado em instrumento público, entre os membros da Diretoria Executiva;

§ 6º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando for necessário e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único –As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, por seu intermédio, mediante aviso com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados.

Art. 25 –A movimentação bancária da associação será efetuada pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

Art. 26 – Compete ao Gerente Operacional:

- I- coordenar a execução das atividades e serviços administrativos e técnicos deliberados pela Diretoria Executiva;
- II- elaborar e apresentar relatório mensal das atividades operacionais e financeiras junto a Diretoria Executiva;
- III- selecionar equipe operacional submetendo-a a aprovação da Diretoria Executiva.

CAPITULO VI – DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Art. 27 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 28 – Até o dia 28 (vinte e oito) de dezembro de cada ano, o Diretor Presidente da Associação apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentaria para o ano seguinte:

Yorgueidus Sifumbes

João Carlos de Avelar

§ 1º - A proposta orçamentaria deve ser anual e compreenderá:

- I- estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II- fixação de despesas com discriminação analítica.

§ 2º - A assembleia geral terá direito a exigir explicações sobre a proposta orçamentaria para o ano seguinte, sendo que poderá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentaria, isto em conjunto com o Conselho Fiscal, no prazo de 120 horas, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos;

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentaria ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a diretoria executiva autorizada a realizar despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pela assembleia geral, a proposta orçamentaria será encaminhada, no prazo máximo de 120 horas para a diretoria executiva.

Art. 29 - A prestação anual de contas será submetida ao conselho fiscal, até o dia 30 de maio de cada ano, que a colocará em votação na assembleia geral ordinária, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação de contas da associação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e conterá os seguintes elementos:

- a) Relatório de atividades;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de Resultados de Exercício;
- d) Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- e) Relatório e parecer da auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo e parceria quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$600.000,00
- f) Quadro comparativo entre as despesas fixadas e realizadas;
- g) Parecer do conselho fiscal;

Art. 30 - A diretoria executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividade e das demonstrações financeiras da associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 31 - A prestação de contas dos recursos advindos de termos de parcerias, bem como de convênios com órgãos públicos, será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto na legislação pertinente.



Jorge Luis Sifuentes
043-05, 5774

Foto Arquivo de Avira

CAPITULO VII – DOS SÓCIOS OU ASSOCIADOS

Art. 32 – Serão associados todos os moradores ou proprietários rurais, madeireiros e beneficiários que residam ao longo da estrada que liga a cidade de Colniza/MT, bem como os colaboradores, que desejarem vincular a associação e atendam e comunguem com os objetivos e finalidades da associação e que tenham sua inscrição aprovada pela mesma.

CAPITULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 33 – Os associados, quites com a tesouraria da associação em pleno gozo dos seus direitos e regalias que lhe asseguram esse estatuto, tem os direitos descritos nos incisos I a VII, os associados inadimplentes ou em atraso com suas obrigações terão direito ao facultado pelo inciso VII unicamente:

- I- votar e ser votado nas eleições para membro da diretoria executiva e conselho fiscal;
- II- usufruir dos serviços oferecidos pela associação conforme proporcionalidade definida no regimento interno;
- III- recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva;
- IV- participar de qualquer promoção ou atividade da associação;
- V- oferecer sugestão;
- VI- requerer a convocação da assembleia geral, em caráter extraordinário, mediante apresentação de requerimento expresso, firmado por no mínimo 20% dos associados;
- VII- solicitar sua exclusão do quadro social, desde que regularmente em dia com a associação no dia do pedido, ou, pague no mínimo 30% do valor do debito original de sua contribuição e, abdicuem da qualidade de associado e de todos os direitos a ele inerente, ressaltando a diretoria executiva a aceitação, ou não, do pedido, para não causar em desequilíbrio econômico financeiro para a associação.

Art. 34 – Os associados tem as seguintes obrigações:

- I- cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação;
- II- não cometer nenhum ato que denigre o nome da associação;
- III- exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimento justificado;
- IV- pagar as contribuições fixadas pela diretoria executiva.

Art. 35 – Os associados que de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto, normas ou regulamentos da associação, ficam sujeitos as seguintes sanções, a critério da diretoria executiva:

- I- advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II- suspensão de um a doze meses, nos seguintes casos;



João Carlos de A.
MAR. 20 57 74

- a) os reincidentes em infração punida com advertência;
- b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento das contribuições pecuniárias;

III- exclusão: os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva; delas cabendo recurso a assembleia geral.

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo da sanção imposta;

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações.

CAPITULO IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e aberta, devendo ser inscrita chapa com todos os cargos, até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da eleição.

Art. 37 – A eleição será realizada em assembleia geral, a ser convocada para esta finalidade, sendo que será considerada eleita a chapa concorrente que obtiver maioria simples do percentual de votos dos associados presentes, tendo em vista que cada associado responde pelo capital integralizado. No caso de chapa única, a mesma deverá ter a maioria simples do percentual de votos dos associados presentes, por votação aberta ou aclamação.

CAPITULO X – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38 – O Estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos cinco associados, desde que;

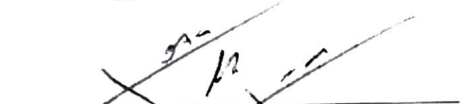
- I- a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e após seja submetida á Assembleia Geral Extraordinária e aprovada na forma prevista neste estatuto;
- II- A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da associação.

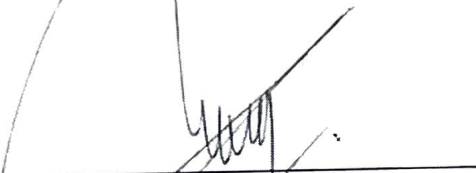
João Carlos de Azevedo
943-04/5774

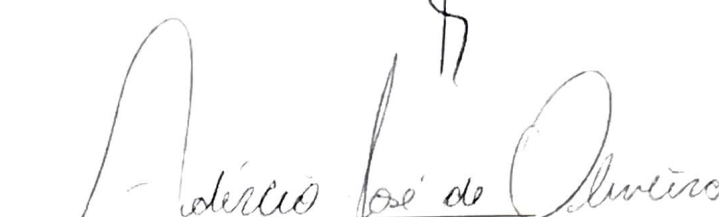
João Carlos de Azevedo

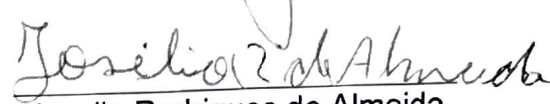
Colniza-MT, 22 de agosto de 2019.

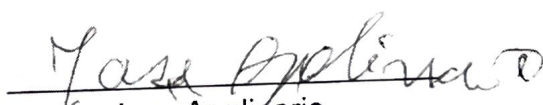

Joacir Alves
Presidente

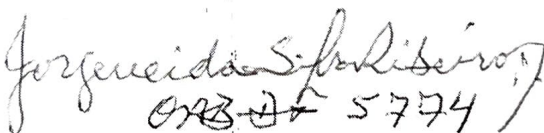

Joacir Alves Junior
Primeiro Tesoureiro


Edivaldo Lorian da Cunha
Primeiro Secretario


Adercio Jose de Oliveira
Vice-Presidente


Joselio Rodrigues de Almeida
Segundo Tesoureiro


Jose Apolinario
Segundo Secretario


023-27 5774

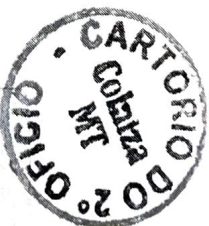
2º/Ofício

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Amapola, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - 2oficiocolniza@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 95

Código do Ato: 107

BGK82395 Selo de Controle Digital
R\$: 72,1



2º/Ofício

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Amapola, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - 2oficiocolniza@gmail.com

PESSOA JURIDICA - O.S. 94233 - Liv. A02 - 0 - Fls. 182
ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS MT 206

Protocolado em: 07/11/2019 sob nr. 564
Registrado em: 07/11/2019 sob nr. 564
Reg. por: FABIO DIAS CORREIA - Emol. R\$ 0,00

Em testemunho () da verdade
FABIO DIAS CORREIA - Tabelião

